



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, tendo em pauta o processo disciplinar n.º 002/2011, julgou, por unanimidade de votos, procedente a denúncia para **condenar** o atleta **Magno Prado Nazareth, Atleta da equipe FUNVIC /PINDAMONHANGABA**, das imputações do Artigo 250 do CBJD, à pena de suspensão de **01 prova**. Inexistentes atenuantes e agravantes. A auditora Gizelle manifestou aplicação do Art. 161, que discorre que não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão OAB/PR n. 24.604

PROCURADOR: Maurício Oliniski König OAB/PR 32.095

AUDITOR: Rodrigo Grumach Falcão OAB/PR 41.360

AUDITORA RELATORA: Gizelle Amboni Petri OAB/PR 26.682

AUDITORA: Giseli Amantino OAB/PR 42.763

AUDITORA RELATORA: Emiliana de Castro OAB/PR 39.305

SECRETÁRIA: Andreia Marcia Horst CREF 04922-G/PR